



Registro FUNARBE nº 0158 / 19

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
011/2019 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO
ARTHUR BERNARDES E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.888.315/0001-57**, com sede no Campus JK, na cidade Diamantina, Minas Gerais, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Gilciano Saraiva Nogueira, nomeado pelo Decreto Presidencial de 04 de agosto de 2015, publicada no DOU de 05 de agosto de 2015, inscrito no CPF nº 006.584.236-73, portador(a) da Carteira de Identidade nº M – 6.512.600, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES – FUNARBE**, gestora do “Projeto de Pesquisa intitulado **AVALIAÇÃO NACIONAL DE BANCO DE ALIMENTOS**”, com sede no Campus da Universidade Federal de Viçosa (UFV), Edifício Sede, s/nº, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **20.320.503/0001-51**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, CPF: 644.357.686-15, RG: M4623812 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, celebram de comum acordo entre si, na melhor forma de direito, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Dispensa de Licitação n.º 016/2018, amparada pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94; Lei 8.958/94; Lei 12.349/10; Decreto 7.423/10; Decreto 8.241/2017; IN 5, de 26 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do MPDG; Resolução 07/CONSU/2011, Resolução 012/CONSU/2016 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação indireta, através de empreitada por preço global, de serviços comuns de gestão administrativa e financeira na execução e apoio do projeto “Pesquisa de Avaliação Nacional de Banco de Alimentos” que está registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da **CONTRATANTE** Sob o nº.216/2018.

1.2 O serviço será prestado por prepostos da **CONTRATADA** sem a necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva, tendo em vista o disposto no artigo 17 da IN 5, de 26 de maio de 2017, do SEGES/MPDG.

1.2.1 As características e especificações técnicas do serviço de gerenciamento administrativo e financeiro que constituem o objeto deste contrato estão detalhadas no Termo de Referência ANEXO I – que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de sua transcrição.



[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

1.3 No prazo de 10 dias contados da assinatura deste instrumento a **CONTRATANTE** transferirá para a conta específica do projeto descrito nesta cláusula a importância de R\$270.229,36 (duzentos e setenta mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), que será gerida pela **CONTRATADA** conforme as especificações contidas no termo de referência.

1.4 Para fins de celebração do presente contrato são observados os seguintes preceitos:

I. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** têm por finalidade apoiar e realizar a gestão administrativa e financeira do projeto de pesquisa de interesse da **CONTRATANTE**, denominado “Pesquisa de Avaliação Nacional de Banco de Alimentos”, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

II. A **CONTRATADA** tem como uma de suas finalidades apoiar as atividades da **CONTRATANTE**, relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, mediante administração dos recursos obtidos, conforme previsto na Resolução nº 12-CONSU/2016 da UFVJM.

1.5 Encontram-se especificados no termo de referência e/ou no plano de trabalho os valores necessários à execução do projeto, dentre outros elementos, a sua fonte e/ou origem, bem como a forma e o cronograma previsto para sua utilização.

1.6 A **CONTRATADA** deverá abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos para a execução do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A **CONTRATADA** compromete-se a realizar a prestação de serviços no prazo de vigência do contrato e assume a gestão administrativa e financeira dos recursos que lhe forem repassados, além das seguintes obrigações:

I. expedir Ordens de Serviço para a execução pela contratada, as quais deverão reproduzir contrapartidas previstas neste contrato/termo de referência;

II. promover a execução do objeto do contrato, prestando os serviços de gerenciamento e a implantação das ações necessárias a realização da “Pesquisa de Avaliação Nacional de Banco de Alimentos” na forma e prazos estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

III. responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

IV. aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados, com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

V. prestar contas dos recursos desembolsados durante a execução do projeto de pesquisa no prazo assinalado neste contrato, bem como fornecer à UFVJM, a qualquer tempo, inclusive





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

depois do encerramento da vigência deste contrato, cópia de documentos, extratos e outras informações relacionadas à execução do serviço.

VI. acompanhar a execução do projeto e somente permitir a utilização dos recursos disponíveis na conta específica do projeto de pesquisa para cobrir despesas previstas expressamente no seu plano de trabalho;

VII. exigir do responsável pela execução da despesa três orçamentos atualizados (não superior a 30 dias de emissão) de fornecedores, antes de liberar recursos da conta específica durante a execução do projeto de pesquisa, observando o disposto no art. 2º, inciso IV e V do Decreto 8.241/2014;

VIII. disponibilizar quadro de pessoal e infraestrutura compatíveis com a execução plena das atividades necessárias a viabilização do objeto definido na cláusula primeira deste contrato e nas especificações contidas no termo de referência do contrato.

IX. disponibilizar acesso à UFVJM ao seu sistema informatizado denominado “AGREGA” utilizado como ferramenta de gerenciamento financeiro e administrativo do contrato. A apresentação do sistema pode ser acessada através do endereço eletrônico: <https://assist.funarbe.org.br/>.

X. responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;

XI. restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente dos recursos referentes ao projeto de pesquisa, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional em favor da UFVJM com número de referência 16888315000157001 e código da receita número 28830-6;

XII. responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

XIII. respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

XIV. facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

XV. permitir e facilitar ao órgão repassador o acesso a toda a documentação, referente a execução do objeto;

XVI. manter o fiscal/UFVJM informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da contratação;

XVII. devolver os recursos não utilizados, na execução da pesquisa, no prazo de até 15 (quinze) dias após a vigência do projeto, independente de cobrança;

XVIII. responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

XIX. observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato;

XX. transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

XXI. formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

XXII. ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, nos termos do art. 9º da Resolução 012/2016 – CONSU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da conclusão do projeto de pesquisa;

XXIII. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFVJM, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XXIV. contratar bolsistas e pesquisadores, adquirir de passagens, realizar pagamento de diárias, adquirir materiais de consumo e realizar o suporte logístico necessários para o desenvolvimento da Pesquisa;

XXV. apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da execução do projeto, em conformidade com o disposto no inciso II, do art.3º, da Lei 8.958/94;

XXVI. sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;

XXVII. a gestão administrativa financeira do projeto deverá ser executada obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros da FUNARBE.

2.1.1 Além das obrigações previstas neste contrato, também constituem obrigações das partes as que estão relacionadas no termo de referência, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

2.2 São Obrigações da Contratante:

I. expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira, conforme o cronograma das etapas do projeto;

II. disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, através de depósito em conta específica para movimentação dos recursos recebidos.

III. acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

IV. receber os serviços ora contratados (gestão do projeto), após o cumprimento da obrigação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

a) parcialmente, por meio do responsável, ao final do cumprimento de cada etapa descrita no cronograma do projeto;

b) definitivamente, em até 60 dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da lei 8.666/93.

V. elaborar relatório, parcial a cada etapa concluída, e ao final da execução do projeto, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, na forma estabelecida no termo de referência, no plano de trabalho e proposta da **CONTRATADA** que passam automaticamente a fazer parte do presente contrato, independentemente da sua transcrição.

3.2 Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** sendo proibida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços ora contratados.

3.3 É vedada à **CONTRATADA** que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça carga em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo de execução será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

4.2 Poderá haver ajuste do cronograma físico financeiro, dentro do prazo de execução dos serviços, para ajustes de situações imprevisíveis, desde que não haja prejuízos ao andamento do projeto de pesquisa, atestado pelo pesquisador responsável.

4.3 A gestão administrativa da pesquisa envolve a contratação dos bolsistas e pesquisadores, aquisição de passagens e pagamento de diárias, aquisição de materiais de consumo e suporte logísticos necessários para o desenvolvimento da Pesquisa.

4.4 A FUNARBE deverá efetivar a liquidação de suas obrigações perante os bolsistas e pesquisadores, apresentando os comprovantes mensalmente ao fiscal do contrato, sob pena de incorrer em penalização definida na cláusula 15ª deste instrumento por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

5.1 A fiscalização será exercida por servidor designado em portaria institucional, que terá amplos poderes para praticar quaisquer atos que destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste





Instrumento, dando ciência à Autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o fiel cumprimento do mesmo.

5.1.1. Além do fiscal do contrato indicado pela UFVJM, também terão acesso ao programa de gestão disponibilizado pela contratada o coordenador do projeto e os servidores da Divisão de Contratos da UFVJM.

5.2 A **CONTRATANTE** indica como coordenador o Prof. Romero Alves Teixeira que acompanhará os serviços da **CONTRATADA** em conjunto com o fiscal de contrato designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.3 Na execução, fiscalização e acompanhamento do contrato, aplicam-se as disposições da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor referente à prestação dos serviços pela gestão administrativa e financeira do projeto de pesquisa, denominado “Pesquisa de Avaliação Nacional de Banco de Alimentos é de R\$ 24.770,64 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao fiscal, de acordo com as etapas definidas no cronograma físico financeiro, do plano de trabalho/termo de referência.

6.3 O valor contratado é fixo e irrevogável.

6.5 Exceto nos casos previstos no art. 74 da Lei n.º 8.666, de 1993, ao realizar o recebimento dos serviços, o fiscal deve orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I. o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

II. o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

nica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

6.6 Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à **CONTRATADA** para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

6.7 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 110376

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2018NE801405

Plano Interno: B2151108003

Número do Empenho: 2018NE801405

Valor da Nota de Empenho: R\$ 295.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A Contratada apresentará a prestação de contas final dos recursos recebidos para a execução do contrato e dos rendimentos financeiros destes se houver, até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 3º, c/c art. 4º da Lei 8.958/1994, Lei 12.349/2010 e art. 11 do Decreto 7.423/2010, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

7.2 A prestação de contas final deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do contrato;
- III. extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do contrato;
- IV. GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver;
- V. relatório de execução da receita e despesa;
- VI. relatório de execução físico financeira;
- VII. relação de pagamentos efetuados individualizado por elemento de despesa;
- VIII. relação de bens e materiais adquiridos (se houver);
- IX. termo de doação de bens e materiais adquiridos com recursos deste contrato (se houver);



(Assinatura manuscrita)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

X. fatura prestação de serviço emitida pela FUNARBE;

XI. documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.

7.3 A Contratada apresentará prestação de contas em caráter parcial, composta com os itens listados na alínea 7.2, exceto o documento referente ao item “VII”, para o período que a situação requerer, quando:

- I. quando houver prorrogação da vigência do contrato por prazo superior a 06 (seis) meses;
- II. a qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da UFVJM.

7.3.1 A Contratada apresentará prestação de contas em caráter parcial quando da conclusão e previamente ao início da nova etapa, com apresentação de relatório de execução físico financeiro acompanhado dos documentos comprobatórios da execução das despesas referentes a etapa executada do projeto que serão:

- I. Aquisição de material de consumo: cópia das notas fiscais dos materiais exigidos no projeto;
- II. Bolsas: documento de seleção dos bolsistas, comprovante pagamento das bolsas;
- III. Diárias: comprovante do período de deslocamento;
- IV. Passagens: cópia das passagens e comprovação das atividades realizadas;
- V. Podem ser solicitados documentos complementares para comprovação da despesa a critério do fiscal do contrato.

7.4 O prazo para apresentação de prestação de contas referida no inciso anterior é de 60 (sessenta) dias.

7.5 O relatório de despesa e receita da prestação de contas finais, quando houver prestação de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas;

7.6 A Contratada apresentará, quando solicitado pela UFVJM, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

7.7 Na execução deste contrato a Contratada deverá submeter-se ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UFVJM.

7.7.1 Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata este inciso, o órgão colegiado superior da UFVJM deverá:

- I. fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito do **projeto**, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- II. implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de contrato de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

III. observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão do contrato, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do programa se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

IV. tornar públicas as informações sobre sua relação com a FUNARBE, além dos dados sobre o programa, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

7.7.2 A execução deste contrato se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994, devendo observar as disposições do art. 12-A, 12-B do Decreto 6.170/2007 e art. 17 da Lei 13.473/2017.

7.7.3 A prestação de contas dos recursos transferidos à **CONTRATADA** deverão ser publicadas no sítio por ela mantido, conforme determina o artigo 4º- A, da Lei 7.892/1994, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 4º - C e 4º - D, §§ 1º, 2º e 3º da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1 O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 1º da Lei 8.958/94, vinculando-se ao processo de dispensa de licitação nº 23086.001656/2018-80 – Dispensa 016/2018.

8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA

9.1 Quaisquer tolerâncias ou concessões com relação ao perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, a qualquer tempo ou circunstância, não implicará em renúncia ou perda de direitos das partes.

9.2 Qualquer acordo intermediário, formalmente ajustado entre as partes, mediante termos aditivos, será interpretado restritivamente, limitando seus efeitos, tão somente, ao que neles for estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no artigo 79 e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste objeto e no termo de referência.

10.1.1 A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no artigo 77 do referido diploma legal ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira e das consequências previstas no artigo 80 da referida lei.



[Assinatura manuscrita]

0144
88



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Plano de Trabalho e Cronograma
- Anexo III – Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem como competente para conhecimento e solução de todas as questões oriundas deste Contrato, o Foro da Subseção Judiciária Federal de Belo Horizonte/MG, abdicando-se de todos os outros por mais privilegiados que se possam traduzir.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Diamantina, 21 de março de 2019


Rodrigo Gava

Diretor-Presidente da FUNARBE

**GILCIANO
SARAIVA
NOGUEIRA:00658
423673**

Assinado de forma digital
por GILCIANO SARAIVA
NOGUEIRA:00658423673
Dados: 2019.03.22
16:28:12 -03'00'

Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor da UFVJM

TESTEMUNHAS:

1. 
 Nome: **Pedro Augusto F. de Paiva**
 CPF: **083.507.416-19**
 CPF: **Núcleo de Negócios e Parcerias**
 Funarbe

2. 
 Nome: **Wanda E. Ribeiro Silva**
 Núcleo de Negócios e Parcerias
 CPF: **055.895.906-71**
 Funarbe





Tabelionato do 2º Ofício de Notas de Viçosa
Rua Arthur Bernardes, 125 - Centro - Viçosa - MG - CEP: 36570-000
Tel. (31) 3891-2192 - tabelionatofaria2@yahoo.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
RODRIGO GAVA *****
Viçosa, 26/03/2019 14:53:30 15870
Em Testemunho *[assinatura]* da verdade.
Ademilson Vitor de Freitas Rosa
Emol.:R\$5,25 T. Fisc.:R\$1,65 Recomp:R\$0,30 Total:R\$7,20

